



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA DE VEREADORES DE JÓIA E
FERNANDA MACHADO ARQUITETURA
EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA-RS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.656.027/0001-08, com sede na Rua Dr. Edmar Krueel, nº 258, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Presidente, Senhor **IGNACIO LEVINSKI**, brasileiro, casado, titular do CPF nº 558.436.030-91, RG nº 1052984315, domiciliado na Rua Clair Cibulski Grupo 7 25 – Assentados G 7, no Município de Jóia-RS, CEP 98180-000, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado **FERNANDA MACHADO ARQUITETURA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.310.707/0001-89, estabelecida na Av. Antônio Manoel nº 553-Sala 2, Bairro Centro, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP 98.801-690 representada neste ato pela Sr^a FERNANDA MACHADO, brasileira, arquiteta, solteira, RG 1103950802 SSP, CPF 026.169.170-84, domiciliada à rua Marechal Deodoro, nº 387, APTO 101, Bairro Centro, no município de Santo Ângelo/RS, conforme poderes a ela conferido pelo Ato de Constituição apresentado, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm ajustados entre si o presente contrato para elaboração de projeto para reforma parte externa do prédio da Câmara de Vereadores de Jóia/RS, em obediência às determinações da Lei Federal nº 8.666 de 1993, principalmente com base em seu art. 24, inciso I, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos profissionais para elaboração de projeto para reforma parte externa do prédio da Câmara de Vereadores de Jóia/RS, que consiste na elaboração de projeto básico, memorial descritivo, com todos os itens da solicitação, planilha orçamentária e cronograma de execução. O projeto em 3D das fachadas voltadas para a rua Edmar Krueel e Ricardo Bazzam Netto deverão conter as seguintes especificações: - Revitalização dos estacionamentos e calçadas, com substituição dos pisos existentes por blocos intertravados, reparando e retirando degraus existentes, que atrapalham a acessibilidade ao prédio; - Remoção e substituição das lajotas existentes no acesso principal, por piso apropriado, adequando as normas da ABNT 9050; - Substituição de 4 (quatro) árvores existentes no estacionamento, por árvores menores e adequadas ao espaço, ao qual não atrapalhem o fluxo do mesmo; - Substituição de 6 (seis) janelas basculantes por janelas em vidro fumê, maximar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

com estrutura metálica; - Pintura externa em todo o prédio, com reparação do reboco onde se houver necessário, com aplicação de massa acrílica, uma demão de selador e duas demão de tinta acrílica semi brilho em tons de cinza, de boa qualidade. - Revitalização dos guarda corpos existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global, pagos na forma da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O Preço para execução dos serviços é de **R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, a contar da entrega definitiva do objeto na Secretaria da Administração da Câmara de Vereadores do Município de Jóia, ou por Ordem Bancária, com recursos da Câmara e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Único

O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devida à **CONTRATADA** qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser executados no período de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste instrumento. Motivos de força maior, devidamente justificados, e, desde que por escrito, poderão ser considerados para prorrogação do prazo acima especificado.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO

O objeto, se executado de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, será recebido:

5.1 Provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do requerimento formal da CONTRATADA, após a conclusão do objeto contratado.

5.2 Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as solicitações e/ou reclamações feitas pela fiscalização do Contrato.

5.3 O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

6.1 Fica ao encargo da **CONTRATADA** todo ônus decorrente de responsabilização contratual, em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, previdência social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que, porventura, advierem, bem como tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

7.1 Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA**, além das já previstas neste Contrato:

7.1.1 Apresentar RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU.

7.1.2 Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

7.1.3 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste instrumento, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução.

7.1.4 Apresentar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

7.1.5 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

7.1.6 Pagar e recolher todos os tributos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato.

7.1.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação outrora exigidas.

7.1.8 Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, A FISCALIZAÇÃO do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da **CONTRATADA**, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

8.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência escrita.

9.1.2 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após os quais será considerada inexecução contratual.

9.1.3 Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, considerada esta a mora superior a 5 (cinco) dias e inferior a 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

9.1.4 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, considerada esta a mora que superar 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.1.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

11.1.2 Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3 Judicialmente.

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 A **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o presente Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso o interesse público assim justificar e/ou se houver ausência e/ou má prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo servidor André Müller Libardoni, matrícula nº 87-6/1, Oficial Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas referentes a este Contrato correrão à rubrica:

ORGÃO: Câmara Municipal de Vereadores

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

PROGRAMA: 010310001.1.001000 – Construção e Reforma do Prédio da Câmara, Revitalização do Estacionamento

Elemento: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA

15.1 Este Contrato está vinculado ao Processo nº 76/2021-Dispensa Licitação nº 75/2021, autorizado e instaurado por este Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

15.2 Este contrato obedece às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e as do Código Civil Brasileiro, no que couber, dispensado processo licitatório, consoante art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleita a Comarca de Augusto Pestana - RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores, para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma, para os devidos fins legais.

Jóia/RS, 18 de agosto de 2021.

IGNACIO LEVINSKI
Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia
Contratante

FERNANDA MACHADO ARQUITETURA EIRELI
FERNANDA MACHADO
Contratada

IVANIA REGINA CADOR
Procuradora Jurídica do Poder Legislativo de Jóia/RS
OAB/RS nº 60.943 Matrícula nº 86.8/1

Testemunhas:

Aldoir José Bertan
CPF nº 654 276 100 49

Leandra Andreatta Patias
CPF nº 022.954.510 60